DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-5964/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/11553/2013
PROTOCOLO	:	1427146
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	DES. JOENILDO DE SOUZA CHAVES
CARGO DO ORDENADOR	:	PRESIDENTE DO TJ/MS À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N. 748/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 94/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$35.700,00

Em exame a formalização da Nota de Empenho n. 748/2013 e sua execução financeira, referente à contratação pública celebrada entre o Tribunal de Justiça – MS, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa Distrisupri Distribuidora e Comércio de Suprimentos de Informática Ltda., tendo como objeto a aquisição de material de processamento de dados.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório Pregão Presencial n. 94/2012 e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 03.027/2012 foram julgados regulares e legais conforme Decisão Singular n. 6492/2013, proferida no processo TC/MS 4084/2013.

A 5ª ICE realizou a Análise Conclusiva (ANC-5ICE-14257/2013 – fls. 15/17) constatando que, em relação à formalização da nota de empenho, os documentos carreados encontram-se em conformidade com os termos das Leis 10.520/2002 e 8.666/93 e com a Instrução Normativa n. 35/2011, uma vez que referidos instrumentos contém a previsão sobre o objeto, o prazo, o valor pactuado e a forma de pagamento e a dotação orçamentária, além de ter sido devidamente publicado.

A execução financeira também foi devidamente comprovada pelos documentos carreados.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da formalização da nota de empenho e sua execução financeira por estarem de acordo com a legislação pertinente, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-7240/2014 (fls. 18/19).

É o relatório.

Das razões da decisão.

O mérito da questão baseia-se na análise da formalização da Nota de Empenho n. 748/2013 e de sua execução financeira, referente à contratação pública celebrada entre o Tribunal de Justiça – MS, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC e a empresa Distrisupri Distribuidora e Comércio de Suprimentos de Informática Ltda.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que a formalização da nota de empenho atende os requisitos das Leis 8.666/93 e 4.320/64.

Quanto à Execução Financeira do Contrato, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial da nota de empenho	**R$35.700,00**
Despesa líquida (NF)	**R$35.700,00**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$35.700,00**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais), de acordo com as normas de

finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. do art. 120, incs. II e III, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização da Nota de Empenho n. 748/2013 e de sua execução financeira, por estarem em consonância com as Leis 8.666/93 e 4.320/64, e Instrução Normativa n. 35/2011.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 12 de novembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH